



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

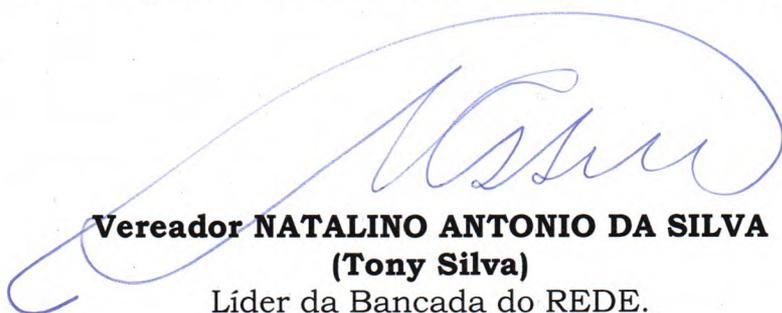
**INDICAÇÃO Nº. 1273 , DE 2018**

**Assunto:-** Indica seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispondo sobre autorização ao Poder Executivo a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção.

**INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal após satisfeita as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

Anexo, segue projeto de Lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

Sala "Ulysses Guimarães" 26 de setembro de 2018.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR

Encaminhado por cópia ao Executivo  
Municipal, sob Ofício nº 408/18  
em 03 de 10 de 18.

Prot. 2454/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2018**

“Autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Mogi Guaçu, para armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

**Art. 2º** O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

*Parágrafo único.* Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Mogi Guaçu, para serem distribuídos à população de baixa renda, dando-lhes condições de aperfeiçoar suas residências e trazendo maior dignidade à vida daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Estado, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, tão flagrantes em nosso meio, dando acesso às pessoas menos privilegiadas à otimização de suas casas próprias.

Trata-se, assim, de eficiente alternativa para destinação correta de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados pelas empresas. As sobras de materiais, tais como: telhas, portas, tintas, vasos, peças ou pontas de pisos e azulejos, pias, materiais elétricos, e hidráulicos, canos, britas, entre outros, poderão ser utilizados como matéria prima do Banco, que possuirá uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, classifica-las e distribuí-las conforme definição do Poder Executivo.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.